

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES SOBRE COOPERAÇÃO PARA PROMOÇÃO DE OPORTUNIDADES DE INVESTIMENTOS NOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA E RENOVÁVEIS, PETRÓLEO, GÁS NATURAL E SEUS DERIVADOS E BIOCOMBUSTÍVEIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM A BRAZIL - TEXAS CHAMBER OF COMMERCE (BRATECC) E A EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE)**

**BRAZIL - TEXAS CHAMBER OF COMMERCE**, entidade sem fins lucrativos, organizada de acordo com as leis do Estado do Texas, com sede na 5444 Westheimer Rd., Suite 1436, Houston, TX 77056, contactada através do e-mail ou telefone: [contact@braziltexas.org](mailto:contact@braziltexas.org) | +1(713) 783-9299 Ext: 4, neste ato devidamente representado por seu procurador abaixo assinado, doravante designada por **BRATECC**; e

**EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA (EPE)**, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com criação autorizada pela Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.184/2004, com sede na Esplanada do Ministérios, Bloco "U", Ministério de Minas e Energia, Sala 744, 7º andar, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, 5º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 06.977.747/0002-61, representada na forma estatutária, doravante designada por **EPE**;

Considerando que:

- a) A missão da **BRATECC** é fomentar relacionamentos comerciais duradouros entre pessoas que conduzem negócios no Brasil e no Texas, além de criar um ambiente que conecte indivíduos, organizações e funcionários do governo para compartilhar conhecimentos, informações e melhores práticas para a promoção de investimentos e práticas comerciais, e que a missão da **EPE** é prestar serviços ao Ministério de Minas e Energia na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético, cobrindo energia elétrica e renováveis, petróleo e gás natural e seus derivados e biocombustíveis; e
- b) A **BRATECC** e a **EPE** pretendem, em conjunto, envidar esforços para desenvolver iniciativas de promoção das oportunidades de investimentos no setor de energia elétrica e renováveis, petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis.

Resolvem celebrar o presente Protocolo de Intenções que visa a promoção de cooperação técnica e de atração de investimentos para os setores prioritários supracitados, e que se rege nos termos do clausulado seguinte, de que os considerandos precedentes fazem parte integrante.

Os termos abaixo, quando usados neste Protocolo de Intenções, devem ter o significado a seguir:

- a) “Protocolo de Intenções” ou “Protocolo” significa o presente instrumento.
- b) “Iniciativa” significa um projeto relacionado com área específica sobre a qual os Signatários irão estabelecer diálogos e cooperação.

## CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Protocolo de Intenções tem por objeto a definição das linhas gerais de colaboração entre as **PARTES** no desenvolvimento de iniciativas favoráveis a atração de investimentos para o desenvolvimento das cadeias produtivas e para projetos de infraestrutura dos setores de energia elétrica e renováveis, petróleo, gás natural e seus derivados e biocombustíveis.

1.2. As Iniciativas de cooperação poderão incluir, exemplificativamente:

- a) apoio na realização de eventos no Brasil e/ou exterior que envolvam a temática de promoção da imagem e oportunidades a fim de atrair investimentos para o mercado brasileiro e/ou a internacionalização de empresas brasileiras;
- b) participação em seminários, palestras, *workshops*, *webinars* e demais iniciativas que promovam o mercado brasileiro como destino seguro de investimentos estrangeiros e/ou promovam a inserção de empresas brasileiras em cadeias globais de valor;
- c) elaboração de conteúdo técnico especializado a fim de subsidiar a divulgação das oportunidades de investimentos, tais como: estudos técnicos, apresentações especializadas, guias de orientação, portfólios de projetos, conteúdo audiovisual, etc.
- d) articulação com *stakeholders* estratégicos para execução de iniciativas relacionadas ao objeto deste Protocolo de Intenções.

1.3. Destaca-se que o presente Protocolo de Intenções tem como objetivo tão somente exteriorizar a pretensão das **PARTES** com relação aos trabalhos de cooperação, não havendo, portanto, intenção de vincular juridicamente as **PARTES**, nem de criar obrigações legais. A celebração de qualquer negócio e a condução de quaisquer atividades de qualquer forma relacionadas a este Protocolo de Intenções ficam à critério exclusivo de cada **PARTE**.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INICIATIVAS

2.1. As **PARTES**, em colaboração, pretendem a participação conjunta em iniciativas nacionais e internacionais, em formato presencial ou virtual, a fim de prospectar e consolidar contatos de alto nível com empresários e investidores, influenciadores e tomadores de decisão, bem como, formadores de opinião sobre investimentos internacionais.

## CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Cada **PARTE** empregará os seus melhores esforços para assistir a outra na organização e viabilização de atividades conjuntas relacionadas com a divulgação das oportunidades de investimentos com apoio de conteúdo técnico especializado relacionado aos setores prioritários que compreendem: energia elétrica e renováveis, petróleo e gás natural e seus derivados e biocombustíveis e novas fontes energéticas emergentes.

## CLÁUSULA QUARTA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

4.1. Salvo disposição legal em sentido contrário (ex. Lei de Acesso à Informação), as **PARTES** comprometem-se a respeitar a confidencialidade e o sigilo de documentos, informação e outros dados recebidos ou fornecidos à outra **PARTE** durante o período de implementação do presente Protocolo de Intenções ou quaisquer outros instrumento jurídico que venha a ser elaborado na sequência do mesmo.

4.2. Se uma das **PARTES** pretender divulgar dados sigilosos e/ou, informação resultante das atividades de cooperação previstas neste Protocolo de Intenções a terceiros, deve obter o consentimento prévio da outra **PARTE** antes da divulgação ser feita.

4.3. A obrigação de confidencialidade aqui assumida sobreviverá à rescisão deste Protocolo de Intenções, qualquer que seja sua causa.

## CLÁUSULA QUINTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

5.1. Caso decorram direitos de propriedade intelectual das ações e trabalhos desenvolvidos conjuntamente pelas **PARTES** no âmbito do Protocolo de Intenções, as **PARTES** definirão a propriedade e forma de exploração desses direitos em instrumento próprio.

5.2. As **PARTES** autorizam a utilização da logomarca do parceiro deste Protocolo de Intenções, mediante consentimento prévio por escrito, em conteúdos produzidos, tais

como: apresentações, *websites*, *folders*, publicações e outros tipos de material de divulgação com o propósito institucional de divulgação no Brasil e no exterior.

## CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Protocolo de Intenções entrará em vigor na data da sua assinatura e será válido por um período de **4 anos**, salvo denúncia expressa de qualquer das **PARTES**, comunicada com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo pretendido.
- 6.2. As **PARTES** podem prorrogar e/ou modificar, o presente Protocolo de Intenções, por mútuo acordo, desde que por instrumento escrito e firmado entre os representantes legais.
- 6.3. A renovação deste Protocolo de Intenções poderá ser por igual período de 4 anos, realizada com o prévio consentimento expresso e manifestado por escrito pelas **PARTES**.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DESPESAS E RECURSO FINANCEIROS

- 7.1. Salvo instrumento jurídico específico a ser firmado pelas **PARTES**, cada **PARTE** arcará com os custos e despesas incorridos com a sua participação nas atividades no âmbito do Protocolo de Intenções, não havendo nesta oportunidade a constituição de qualquer obrigação jurídica recíproca, nem transferência de recursos financeiros.
- 7.2. A capacidade de cada **PARTE** de realizar atividades no âmbito do Protocolo de Intenções será sujeita à disponibilidade de fundos, de pessoal e de outros recursos, sendo certo que eventuais despesas correrão por conta de suas respectivas dotações orçamentárias específicas.
- 7.3. Os recursos humanos utilizados por quaisquer das **PARTES**, em decorrência das atividades inerentes ao presente Protocolo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus à outra **PARTE**.
- 7.4. As atividades não implicarão cessão de empregados ou servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA OITAVA – NÃO EXCLUSIVIDADE

- 8.1. A cooperação prevista neste instrumento é prática regular das **PARTES**, não caracterizando, portanto, exclusividade reservada para quaisquer delas, o que não implicará em qualquer violação obrigacional ou legal a ensejar reparação de qualquer espécie.

## CLÁUSULA NONA – ENCERRAMENTO

9.1. O presente Protocolo de Intenções será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que as **PARTES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por comunicação de qualquer das **PARTES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria; e
- c) por consenso das **PARTES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DADOS PESSOAIS

10.1. As **PARTES** comprometem-se a tratar os dados pessoais no estrito cumprimento da legislação nacional e comunitária aplicável à proteção de dados, em especial a Lei nº 13.709/2018, bem como com determinações complementares de órgãos reguladores e fiscalizadores sobre a matéria, por meio de medidas técnicas e organizativas adequadas a garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade dos seus dados pessoais, de forma a evitar a perda, mau uso, alteração e acesso não autorizado dos mesmos, sempre buscando o consentimento expresso, quando legalmente imposto.

10.2. As **PARTES** se comprometem a manter sigilo e confidencialidade quanto às informações de que tratam a cláusula anterior, devendo dar ciência imediata à **CONTRAPARTE** em caso de qualquer incidente ou transferência dos dados à terceiros, situação que deverá ser expressamente autorizada pela **CONTRAPARTE**, salvo se realizada em estrito cumprimento de dever legal.

10.3. As **PARTES** se comprometem a orientar seus funcionários quanto ao tratamento de dados em conformidade com a legislação, sendo responsáveis exclusivos dos atos praticados pelos seus colaboradores em violação aos ditames legais.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PONTOS FOCAIS

11.1. Para o atingimento dos objetivos aqui pactuados, as **PARTES** deverão indicar pontos focais de cada instituição, cujo foco será o desenvolvimento de iniciativas conjuntas previstas no escopo deste protocolo de intenções.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

12.1. Qualquer controvérsia relativa à interpretação deste Protocolo de Intenções será resolvida de forma amigável pelas **PARTES** por negociação direta.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. A EPE deverá publicar extrato do Protocolo de Intenções na sua página na internet.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Protocolo de Intenções deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal, e da Instrução Normativa nº 02, de 20 de abril de 2018, da Secretaria-Geral da Presidência da República.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

15.1. As **PARTES** comprometem-se a observar e a cumprir as cláusulas previstas neste Protocolo de Intenções e os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, e, no que forem aplicáveis, as convenções internacionais que o país for signatário.

15.2. As **PARTES** (i) declaram, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar cientes dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obrigam a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

15.3. As **PARTES**, no desempenho das atividades objeto deste PROTOCOLO, comprometem-se a absterem-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

15.4. A **BRATECC** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em consonância ao seu próprio Código de Ética e Conduta (“*BRATECC-Code of Ethics and Business Conduct*”), disponível em seu sítio, e em conformidade com os preceitos legais vigentes no país onde e’ constituída, desde que o Código de Ética e Conduta da BRATECC não afronte disposições do Código de Ética, Conduta e Integridade da EPE.

15.5. O não cumprimento, por qualquer das **PARTES**, das leis anticorrupção será considerado uma infração grave ao PROTOCOLO e conferirá à **CONTRAPARTE** o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o PROTOCOLO, sem

qualquer ônus ou penalidade, sendo a **PARTE** responsável pela indenização à **CONTRAPARTE** por eventuais perdas e danos.

### CLÁUSULA DECIMA SEXTA – FORO

16.1. As **PARTES** elegem o foro da Seção Judiciária de Brasília/DF como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Protocolo de Intenções, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Houston, 06 de maio de 2024.

Pela BRATECC:



---

JOHN MOSELEY  
Presidente & CEO



---

CARLA LACERDA  
Vice-Presidente

Pela EPE:



---

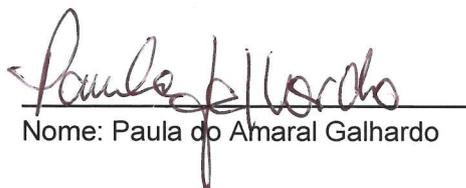
THIAGO GUILHERME FERREIRA  
PRADO  
Presidente



---

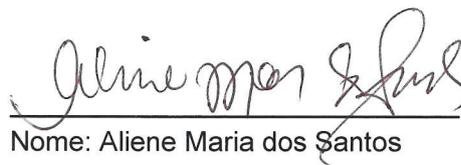
HELOISA BORGES BASTOS ESTEVES  
Diretora de Estudos do Petróleo,  
Gás e Biocombustíveis

TESTEMUNHAS:



---

Nome: Paula do Amaral Galhardo



---

Nome: Aliene Maria dos Santos